



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 05 ,
DE 26 DE outubro DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 26 de Outubro de 2021
[Signature]
1º Secretário

“Altera a Constituição Estadual para instituir que a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas incidirá sobre o valor dos proventos que superem o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social.”

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 101
.....
.....”

§ 4º-A A contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas do Estado e dos Municípios incidirá sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem o valor que exceder teto do Regime Geral de Previdência Social.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2021.

[Signature]
DEL. EDUARDO PRADO
Deputado

deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com

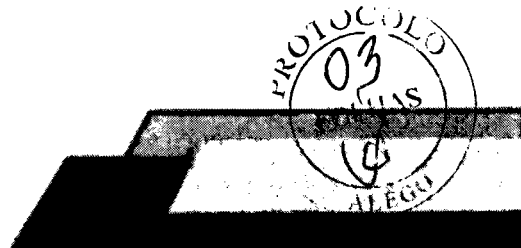
(62) 3221-3314
(62) 98108-3312

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual




ALYSSON LIMA
Deputado

CHICO KGL
Deputado

AMAURI RIBEIRO
Deputado


CLAUDIO MEIRELLES
Deputado

AMILTON FILHO
Deputado

CORONEL ADAILTON
Deputado

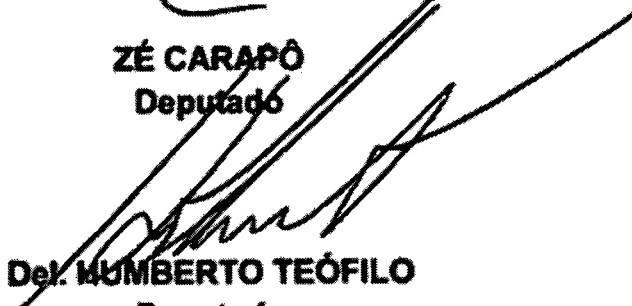

ANTÔNIO GOMIDE
Deputado


Del. **ADRIANA ASCORSI**

ÁLVARO GUIMARÃES
Deputado


ZÉ CARAPÓ
Deputado

BRUNO PEIXOTO
Deputado


Del. **HUMBERTO TEÓFILO**
Deputado

CAIRO SALIM
Deputado


FRANCISCO OLIVEIRA
Deputado

CHARLES BENTO
Deputado

DR. ANTÔNIO
Deputado


deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com


(62) 3221-3314
(62) 98108-3312


Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Avenida das Buritis 231 - Setor Oeste
CEP 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual

PROTOCOLO
04
PLHAS

GUSTAVO SEBBA
Deputado

KARLOS CABRAL
Deputado

HELIO DE SOUSA
Deputado

LÉDA BORGES
Deputada

HENRIQUE ARANTES
Deputado

LISSAUER VIEIRA
Deputado

HENRIQUE CESAR
Deputado

LUCAS CALIL
Deputado

HUMBERTO AIDAR
Deputado

MAJOR ARAÚJO
Deputado

ISO MOREIRA
Deputado

PAULO CÉZAR MARTINS
Deputado

JEFERSON RODRIGUES
Deputado

PAULO TRABALHO
Deputado

JULIO PINA
Deputado

RAFAEL GOUVEIA
Deputado



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual

PROTOCOLO
09

RUBENS MARQUES
Deputado

SERGIO BRAVO
Deputado

TALLES BARRETO
Deputado

THIAGO ALBERNAZ
Deputado

TIÃO CAROÇO
Deputado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado

WAGNER NETO
Deputado

WILDE CAMBÃO
Deputado



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



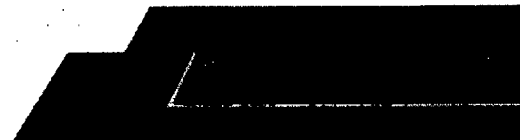
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA



Esta **Proposta de Emenda Constitucional (PEC)** altera o § 4º-A do art. 101 da Constituição Estadual (CE/GO) para instituir a que a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas incidirá sobre o valor dos proventos que superem o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Com efeito, a **Emenda à Constituição Estadual (EC) nº 65/2019** alterou artigos da CE com o intento de conferir aos servidores públicos, detentores de cargo efetivo do Estado de Goiás e de seus Municípios, o mesmo tratamento que foi atribuído aos da União, quanto às regras de concessão de aposentadoria e de pensão por morte, por serem todos eles vinculados a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Em virtude dessa recente alteração, a contribuição ordinária para os aposentados e pensionistas, deixou de ter como base de cálculo o valor que exceder o teto dos benefícios do RGPS e passou a adotar como base o valor que exceder o salário mínimo.

Destaca-se que historicamente a primeira contribuição previdenciária em Goiás foi instituída pela Lei nº 12.872/1996, no percentual de 6%, calculada sobre a retribuição que os servidores ativos, civis e militares, percebiam em razão do exercício de cargo, emprego ou função, de provimento efetivo, em qualquer dos Poderes do Estado, incluídos os membros dos Tribunais de Contas e do Ministério Público e os magistrados em geral.

Posteriormente por meio da Lei Complementar Estadual nº 29/2000, a alíquota da contribuição previdenciária foi elevada para 11%. Considerando que as avaliações atuariais elaboradas para o RPPS/GO apontavam sucessivos aumentos do déficit atuarial, novamente em 2012, a alíquota da contribuição previdenciária foi alterada para 13,25%.



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



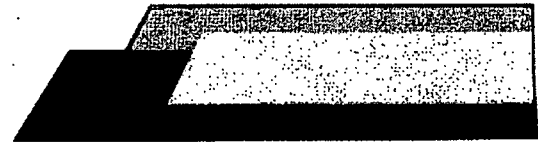
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



Em 2016, de acordo com os cenários apresentados nos diversos entes federativos, indicando a necessidade de se elevar a mencionada alíquota ao patamar de, no mínimo, 14%, a do Regime Próprio dos Servidores de Goiás foi aumentada para 14,25%, por intermédio da Lei Complementar nº 126/2016.



Imprescindível ressaltar que no patamar atual a alíquota prevista no Estado de Goiás é considerada uma das mais elevadas do país (14,25%), em contraponto a alíquotas progressivas adotadas em outras unidades da federação.

Portanto, tendo em vista essas considerações, pedimos a aprovação dos nobres pares para a PEC ora apresentada.

DEL. EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

- Paulo
CEZAR



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900

PROCESSO LEGISLATIVO
2021008218



Autuação: 26/10/2021
Projeto: EC - 05 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DELEGADO EDUARDO PRADO E OUTROS
Tipo: PROJETO
Subtipo: EMENDA CONSTITUCIONAL
Assunto: ALTERA A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL PARA INSTITUIR QUE A CONTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS INCIDIRÁ SOBRE O VALOR DOS PROVENTOS QUE SUPEREM O VALOR DO TETO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS



DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 05 ,
DE 26 DE outubro DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO.
Em 26/10/2021
[Signature]
1º Secretário

“Altera a Constituição Estadual para instituir que a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas incidirá sobre o valor dos proventos que superem o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social.”

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 101

§ 4º-A A contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas do Estado e dos Municípios incidirá sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem o valor que exceder teto do Regime Geral de Previdência Social.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2021.

DEL. EDUARDO PRADO
Deputado

deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com

(62) 3221-3314
(62) 98108-3312

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP. 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual




ALYSSON LIMA
Deputado

CHICO KGL
Deputado

AMAURI RIBEIRO
Deputado


CLAUDIO MEIRELLES
Deputado

AMILTON FILHO
Deputado

CORONEL ADAILTON
Deputado


ANTÔNIO GOMIDE
Deputado


Del. **ADRIANA AGCORSI**

ÁLVARO GUIMARÃES
Deputado


ZÉ CARAPÔ
Deputado

BRUNO PEIXOTO
Deputado


Del. **HUMBERTO TEÓFILO**
Deputado

CAIRO SALIM
Deputado


FRANCISCO OLIVEIRA
Deputado

CHARLES BENTO
Deputado

DR. ANTÔNIO
Deputado


deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com


(62) 3221-3314
(62) 98108-3312

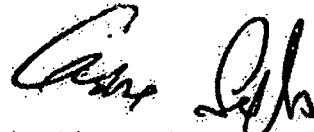

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Avenida das Buritis 231 - Setor Oeste
CEP. 74115-900



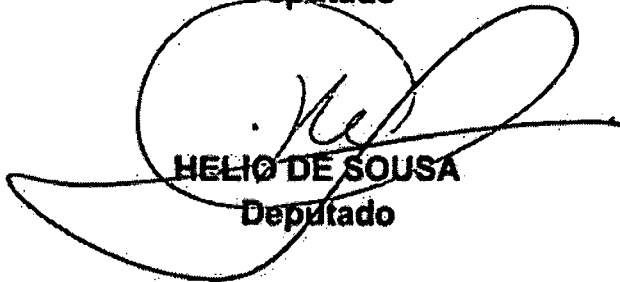
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual




GUSTAVO SEBBA
Deputado

KARLOS CABRAL
Deputado


HELIO DE SOUSA
Deputado


LÊDA BORGES
Deputada

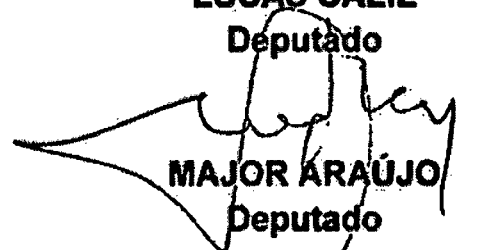
HENRIQUE ARANTES
Deputado

LISSAUER VIEIRA
Deputado


HENRIQUE CESAR
Deputado

LUCAS CALIL
Deputado

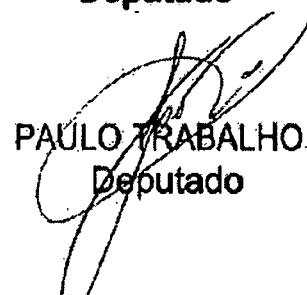
HUMBERTO AIDAR
Deputado


MAJOR ARAÚJO
Deputado

ISO MOREIRA
Deputado


PAULO CÉZAR MARTINS
Deputado

JEFERSON RODRIGUES
Deputado


PAULO TRABALHO
Deputado

JULIO PINA
Deputado

RAFAEL GOUVEIA
Deputado



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



09

RUBENS MARQUES
Deputado

SERGIO BRAVO
Deputado

TALLES BARRETO
Deputado

THIAGO ALBERNAZ
Deputado

TIÃO CAROÇO
Deputado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado

WAGNER NETO
Deputado

WILDE CAMBÃO
Deputado



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis 231 - Setor Oeste
CEP 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA



Esta **Proposta de Emenda Constitucional (PEC)** altera o § 4º-A do art. 101 da Constituição Estadual (CE/GO) para instituir a que a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas incidirá sobre o valor dos proventos que superem o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Com efeito, a **Emenda à Constituição Estadual (EC) nº 65/2019** alterou artigos da CE com o intento de conferir aos servidores públicos, detentores de cargo efetivo do Estado de Goiás e de seus Municípios, o mesmo tratamento que foi atribuído aos da União, quanto às regras de concessão de aposentadoria e de pensão por morte, por serem todos eles vinculados a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Em virtude dessa recente alteração, a contribuição ordinária para os aposentados e pensionistas, deixou de ter como base de cálculo o valor que exceder o teto dos benefícios do RGPS e passou a adotar como base o valor que exceder o salário mínimo.

Destaca-se que historicamente a primeira contribuição previdenciária em Goiás foi instituída pela Lei nº 12.872/1996, no percentual de 6%, calculada sobre a retribuição que os servidores ativos, civis e militares, percebiam em razão do exercício de cargo, emprego ou função, de provimento efetivo, em qualquer dos Poderes do Estado, incluídos os membros dos Tribunais de Contas e do Ministério Público e os magistrados em geral.

Posteriormente por meio da Lei Complementar Estadual nº 29/2000, a alíquota da contribuição previdenciária foi elevada para 11%. Considerando que as avaliações atuariais elaboradas para o RPPS/GO apontavam sucessivos aumentos do déficit atuarial, novamente em 2012, a alíquota da contribuição previdenciária foi alterada para 13,25%.



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



Em 2016, de acordo com os cenários apresentados nos diversos entes federativos, indicando a necessidade de se elevar a mencionada alíquota ao patamar de, no mínimo, 14%, a do Regime Próprio dos Servidores de Goiás foi aumentada para 14,25%, por intermédio da Lei Complementar nº 126/2016.



Imprescindível ressaltar que no patamar atual a alíquota prevista no Estado de Goiás é considerada uma das mais elevadas do país (14,25%), em contraponto a alíquotas progressivas adotadas em outras unidades da federação.

Portanto, tendo em vista essas considerações, pedimos a aprovação dos nobres pares para a PEC ora apresentada.

DEL. EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900